



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
POS-GRADUACAO EM ENGENHARIA QUIMICA  
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2026**

Regulamento que estabelece normas para credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química – PPGEQ, do Centro de Ciências e Tecnologia, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 298, de 01 de junho de 2026,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23096.031673/2026-32,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento que estabelece normas para credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química – PPGEQ, do Centro de Ciências e Tecnologia, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 2º O credenciamento e o credenciamento docente têm como finalidade assegurar:

I – a qualidade da formação de mestres e doutores;

II – a produção científica qualificada dos docentes e discentes do PPGEQ;

III – o alinhamento às diretrizes da CAPES para o ciclo avaliativo 2025–2028.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER BRANDAO RAMOS, COORDENADOR DE POS-GRADUACAO**, em 03/06/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6574886** e o código CRC **546D3C8F**.

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO PPGEQ Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2026

### NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA QUÍMICA

**Art. 1º** O credenciamento deverá ser solicitado ao PPGEQ, via processo SEI, anexando a seguinte documentação:

- I- Currículo Lattes atualizado;
- II- Certidão de aprovação da solicitação de credenciamento pelo órgão de origem;
- III- Plano de atividades para 04 (quatro) anos, contendo as metas para ensino, orientação e produção intelectual.

**Art. 2º** O credenciamento ou recredenciamento de docentes no PPGEQ será realizado nas categorias de **Docente Permanente** e **Docente Colaborador**, conforme pontuação mínima obtida após avaliação do currículo lattes, considerando a produção intelectual dos últimos 04 anos.

**§1º** – No caso de recredenciamento, será observado a comprovação de atividades de ensino e orientação na pós-graduação.

**Art. 3º** A pontuação referente a produção intelectual será calculada a partir das tabelas a seguir:

Tabela A – Artigos indexados com percentil

Periódico com percentil (Scopus e/ou Web of Science)	Pontos por artigo com discentes e egressos	Pontos por artigo sem discentes e egressos
≥ 87,5	20 pontos	10 pontos
75 – 87,4	15 pontos	7,5 pontos
50 – 74,9	10 pontos	5 pontos
25 – 49,9	5 pontos	2,5 pontos
< 25	1 ponto	0,5 pontos

Tabela B – Artigos indexados, mas sem percentil

Periódico sem Percentil	Pontos por artigo com discentes e egressos	Pontos por artigo sem discentes e egressos
SciELO Brasil ou SciELO Internacional	5 pontos	2,5 pontos
Periódico indexado em outras bases	1 ponto	0,5 pontos
Não indexado	0	0

Tabela C – Patentes e Projetos de Pesquisa financiados

Atividade	Pontuação
Patente licenciada	20 pontos
Patente concedida	10 pontos
Patente depositada	2,5 pontos
Coordenação de projeto financiado	20 pontos
Participação em projeto financiado	05 pontos

**Art. 4º** Credenciamento como Docente Colaborador

Poderão ser credenciados como docentes colaboradores aqueles que atenderem aos seguintes critérios:

- I – Apresentação dos documentos listados no Art. 1º deste anexo;
- II – Obter pontuação mínima de 10 pontos, conforme critérios do Art. 3º deste anexo.

**Art. 5º** Credenciamento como Docente Permanente

Poderão ser credenciados como docentes permanentes aqueles que atenderem aos seguintes critérios:

I – Apresentação dos documentos listados no Art. 1º deste anexo;

II – Pontuação mínima de 20 pontos, com pelo menos 1 produto qualificado (percentil  $\geq$  50 nas bases Scopus ou Web of Science);

**Art. 6º** Recredenciamento como Docente Colaborador

Poderão ser recredenciados como docentes colaboradores aqueles que atenderem aos seguintes critérios:

I – Ter mantido orientações ativas de discentes de mestrado e/ou doutorado ao longo do quadriênio anterior;

II – Ter ministrado pelo menos uma disciplina por ano, na pós-graduação, no quadriênio anterior, salvo casos devidamente justificados e aprovados pelo colegiado;

III – Obter pontuação mínima de 30 pontos, conforme critérios do Art. 3º deste anexo.

**Art. 7º** Recredenciamento como Docente Permanente

Poderão ser recredenciados como docentes permanentes aqueles que atenderem aos seguintes critérios:

I – Ter mantido orientações ativas de discentes de mestrado e/ou doutorado ao longo do quadriênio anterior;

II – Ter ministrado pelo menos uma disciplina por ano, na pós-graduação, no quadriênio anterior, salvo casos devidamente justificados e aprovados pelo colegiado;

III – Obter pontuação mínima de 50 pontos, conforme critérios do Art. 3º deste anexo, com pelo menos 2 produtos qualificados (percentil  $\geq$  50 nas bases Scopus ou Web of Science).

**Art. 8º** Docentes descredenciados da categoria permanente poderão solicitar novo credenciamento como docente permanente mediante comprovação de melhoria no desempenho acadêmico, considerando os últimos 02 (dois) anos, incluindo:

I – pontuação mínima de 30 pontos;

II – pelo menos 2 produtos qualificados (percentil  $\geq$  50 nas bases Scopus ou Web of Science);

**Art. 9º** O recredenciamento de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores será realizado no início de cada ciclo avaliativo da CAPES, aplicando-se as normas deste regulamento.

**Art. 10º** O Colegiado irá avaliar o desempenho dos docentes anualmente, aplicando as normas estabelecidas nesta resolução. O docente que apresentar desempenho insatisfatório ao longo do quadriênio, com base nos critérios desta resolução, será impedido de orientar novos discentes.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEQ, observadas as normas da UFCG e as diretrizes da CAPES.

**Art. 12º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.